

TC 027.739/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura

Responsáveis: Associação da Música de Santa Maria/AMSM – CNPJ 046857610001-85; Janete Vieira da Silva – CPF 741.822.260-20 e Sidney Geovane Marchiori Mello – CPF 983.363.390-00

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar de Citação de responsáveis.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura/MinC, em desfavor de Janete Vieira da Silva – CPF 741.822.260-20, Sidney Geovane Marchiori Mello – CPF 983.363.390-00 e da Associação da Música de Santa Maria – CNPJ 04.685.761/0001-85, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 51/2007, celebrado entre a referida Associação, com sede em Santa Maria/RS, e o mencionado Ministério, para implementar o projeto “PONTO DE CULTURA - USINA DE PRODUÇÃO CULTURAL”, com vigência estipulada de 30 meses, período de 13/12/2007 a 10/6/2010, SIAFI 598798 - Pronac: 07-2113.

HISTÓRICO

2. Projeto apresentado à Secretaria de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC, pela Associação da Música de Santa Maria – AMSM, em junho de 2005, dentro do Programa Nacional “Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA” (Portaria 156, de 6/7/2004), visando a implantação de Ponto de Cultura com objetivo de incentivar a criação de grupos, corais, bandas e aulas práticas de instrumentos musicais. Além de formar DJs, operadores de som, técnicos de mesa e produtor musical. O Projeto com vigência de 30 meses, previsto para terminar em 31/12/2007 (peça 1, p. 2-18).

2.1. Projeto previamente escolhido por meio de seleção pública, promovida pela SPPC, Edital 03/2005 (peça 1, p. 28, e 42) Programa Cultura Viva.

3. O Parecer sobre Avaliação Preliminar de Projeto, em 26/6/2007, foi favorável, ressaltando a particularidade da proposta em dar formação musical para 1.000 alunos de escolas públicas de Santa Maria/RS, violão, flauta doce, percussão, teclado; e com gravação de CDs de bandas e artistas do Projeto; e, também, a criação de um Centro Musical Tecnológico para a profissionalização de adolescentes e jovens nesta área (peça 1, p. 28-30).

3.1. Previstos repasses de Custeio (R\$ 115.900,00) e de Capital (R\$ 54.100,00), conforme peça 1, p. 30.

3.2. Valor total de R\$ 212.500,00; repasses no valor de R\$170.000,00 (três parcelas) e contrapartida de R\$ 42.500,00, correspondente a 20%. Pré-empenhos: 2007NE900684/2007 e NE900685 - 23/08/2007.

4. O Parecer 868/2007 (peça 1, p. 40-46) da Consultoria Jurídica do Minc, Brasília, em 26 de novembro de 2007, declarou ser necessário à celebração do convênio a presença de Assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da Associação em todos os documentos que compõe o pleito; que o parecer técnico observe às exigências indicadas no Acórdão 2261/2005 Plenário/TCU; que as despesas não incorram no custeamento de atividade meio da convenente; e, discriminar as obrigações fiscais (INSS) a que se remetem despesas elencadas, tendo em vista que plano de trabalho não comporta o pagamento de imposto indireto.

4.1. O Parecer salienta, ao final, que o cronograma de desembolso deve obedecer ao disposto no Edital nº 3, de 19/7/2007, que alterou o Edital nº 2, de 20/04/2005, estabelecendo:

5.2 - b) A partir de 19 de julho de 2007, o repasse dos recursos às instituições/organizações, que tiveram seus projetos selecionados e seus convênios ainda não assinados e publicados, será efetuado em 03 (três) parcelas consecutivas e em períodos de 10 (dez) meses, que somados perfazem o valor de até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), observando o seguinte cronograma de distribuição:

Após a assinatura e publicação do convênio até - R\$ 50.000,00;

10 meses após o 1º repasse até - R\$ 65.000,00

10 meses após o 2º repasse até - R\$ 70.000,00

5. O Plano de Trabalho aprovado, incluindo o Orçamento Físico e Financeiro 2007, e o Cronograma de Desembolso 2007; o Orçamento Físico e Financeiro 2008, e o Cronograma de Desembolso 2008; o Orçamento Físico e Financeiro 2009, e o Cronograma de Desembolso 2009, consta dos autos (Peça 1, p. 50-64).

6. O Termo de Convênio de Cooperação 051/2007 – Minc/FNC (peça 1, p. 66-84), Cláusula Quarta, estabeleceu o valor total de R\$ 212.500,00; R\$ 170.000,00 do Concedente e R\$ 42.500,00 contrapartida do Conveniente (peça 1, p. 72). Subcláusulas estabeleceram valores para os exercícios de 2007, 2008 e 2009.

6.1. Para 2007: R\$ 64.500,00, sendo R\$ 50.000,00 da concedente à conta do Projeto/Atividade: 42902.13.392.1141.5104.0001, PTRES 006247, Nota de Empenho, 2007NE900684 / 2007NE900685, de 23/08/2007, Elemento de Despesa 33.50.41 e 44.50.41, e Fonte 118 de acordo com o cronograma de desembolso constante Plano de Trabalho aprovado; e, a contrapartida da conveniente R\$ 14.500,00.

6.2. Para os demais anos à conta dos Projetos e Atividades a serem definidos nos respectivos orçamentos. Para o exercício de 2008: R\$ 74.500,00, com R\$ 60.000,00 da concedente e R\$ 14.500,00 da conveniente; para 2009: R\$ 73.500,00, sendo R\$ 60.000,00 da concedente e a contrapartida de R\$ 13.500,00 da conveniente.

6.3. A Cláusula quinta estabelece a liberação em três parcelas e movimentação na Conta Específica 42.372-6, Banco: 001, Agência-0126-0, na cidade Santa Maria/RS.

6.4. A Cláusula Oitava determina Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, do Concedente, até 60 dias após o prazo para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas a qualquer tempo, se requerida pelo Concedente.

6.5. Os recursos federais efetivamente repassados somaram R\$ 110.000,00 em duas parcelas, mediante as ordens bancárias 2007OB903754; 2008OB903356; e 2008OB903357, de R\$ 50.000,00; R\$ 33.250,00; e R\$ 26.750,00, emitidas, a primeira, em 12/12/2007 e, a segunda e a terceira, em 11/11/2008.

6.6. Publicação, de extrato do edital, no Diário Oficial da União (peça 1, p. 85).

7. Ofício 575/2009-CGGPC/SCC/Minc expedido pela Secretaria de Cidadania Cultural, em 29/9/2009, endereçado à responsável Sra. Janete Vieira da Silva, Presidente da Associação da Música de Santa Maria (peça 1, p. 98-100), solicitou a prestação de contas parcial referente à 2ª parcela dos recursos previstos no ajuste, dado o decurso de prazo para a realização das ações referentes aos repasses.

7.1. Em 25/1/2010, foi expedido novo Ofício 40/2010-CGGPC/SCC/Minc, endereçado à responsável Sra. Janete Vieira da Silva, Presidente da Associação da Música de Santa Maria, reiterando a solicitação da prestação de contas parcial, salientando que o não atendimento, conforme

prevê o art. 38 da IN/STN 01/97, condiciona o encaminhar do processo à instauração da Tomada de Contas Especial (peça 1, p.102 a 104).

- 7.2. O Registro de inadimplente no SIAFI foi realizado em 25/1/2011 (peça 1, p. 124-126).
- 7.3. Em 13/9/2010, foi expedida a Nota Técnica 145/2010-CGGPC/SCC/Minc, apontando os fatos e concluindo que, em face da impossibilidade de se avaliar a execução do objeto, a Associação da Música de Santa Maria restituiu os recursos ao Fundo Nacional de Cultura, no prazo máximo de 30 dias (peça 1, p.106-108).
- 7.4. O Ministério da Cultura/Minc, pela Coordenação de Prestação de Contas, em 10/2/2011, expediu o Ofício 51/2011- CPCON/CGAD/DGI (peça 1, p. 110), endereçado à responsável Sra. Janete Vieira da Silva, Presidente da Associação da Música de Santa Maria, para o encaminhamento da Informação 27/2011 - CPCON/CGAD/DGI (peça 1, p. 112-116), para cientificá-la do débito a ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, devidamente corrigido até 01/2011. Ressalta que o não atendimento implicará à inscrição em conta de Diversos Responsáveis, e o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União; com AR (peça 1, p. 118).
- 7.5. A Coordenação de Prestação de Contas, em 5/5/2011, expediu o Ofício 232/2011-CPCON/CGEX/DGI (peça 1, p. 120-122), reiterando o anterior Ofício 51/2011- CPCON/CGAD/DGI, e fixando um prazo, para atendimento, improrrogável de 10 dias a partir do recebimento (AR peça 1, p. 138).
- 7.6. Novamente, em 27/5/2011, a Coordenação de Prestação de Contas expediu novo Parecer Financeiro 044/2011- CPCON/CGEX/DGI (peça 1, p. 128-131), concluindo pela reprovação da prestação de contas, em vista da omissão da Conveniente, e do final da vigência do Convênio ocorrida em 10/6/2010.
- 7.7. O Coordenador-Geral, concordou e deu prosseguimento, encaminhando para o conhecimento e manifestação do Ordenador de Despesa, que por meio do Despacho 02/2011-GAB/SCC/MinC, de 13/6/2011, determinou a instauração da Tomada de Contas Especial dando cumprimento à norma legal (peça 1, p 136-137).
- 7.8. A Coordenação de Prestação de Contas, em 28/9/2011, expediu Despacho 472/2011-CPCON/CGEX/DGI (peça 1, p. 140-143), encaminhando o processo à Coordenação de Contabilidade - CCONT/CGOFC/DGE, para os procedimentos pertinentes à instauração da Tomada de Contas Especial.
- 7.9. Parecer 065/2011, expedido pela Coordenação-Geral de Contabilidade em 15/12/2011, em vista da análise procedida, observou a ocorrência irregularidade na atualização dos valores, e, também, na notificação dos responsáveis, haja vista a questão da solidariedade na responsabilidade, conforme Acórdão 2763/2011 Plenário/TCU; o processo foi restituído à Coordenação de Prestação de Contas/CGEX, para análise, esclarecimento, e saneamento das questões mencionadas (peça 1, p. 144).
- 7.10. O Ofício 157/2012-DGI/SE/Minc, juntamente com o Ofício 211/2012-DGI/SE/Minc de 16/5/2012, foram encaminhados à Sra. Janete Vieira da Silva, responsável executora e Presidente da Associação; e o Ofício 212/2012-DGI/SE/Minc de 16/5/2012, ao Sr. Sidney Geovane Marchiori, vice-Presidente da Associação.
- 7.11. Despacho 478/2012-CPCON/CGEX/SE/SPOA, de 27/9/2012, comunicou do atendimento às demandas do Parecer 065/2011 CCONT/CGOFC/DGE (peça 1, p. 168-169).
- 7.12. Relatório de TCE 046/2012 de 23/11/2012 (peça 1, p. 170-173), com base nos documentos constantes do processo, concluiu apurando que o dano ao Erário foi de R\$ 110.000,00, valor atualizado até 23/11/2012 em R\$ 202.597,98, de responsabilidade dos senhores Sidney Geovane Marchiori Mello e Janete Vieira da Silva. O referido valor foi registrado pela Setorial de Contabilidade na conta "Diversos Responsáveis Apurados", mediante a Nota de Lançamento 2012NL000079, constante da

peça 1, p. 182.

7.13. Por fim, em 27/11/2012, a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da seu de acordo, encaminhando o processo ao Assessor Especial de Controle Interno. Pelo Ofício 301/2012-AECI/GM/MinC, de 3/12/2012, o processo da TCE foi encaminhado ao Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho - SFC/CGU/PR (peça 1, p. 184, e 186).

8. Na Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle, após os exames, foi expedido o Relatório de Auditoria 1372/2014, concluindo que a Sra. Janete Vieira da Silva, o Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello e a Associação da Música de Santa Maria encontram-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 202.597,98, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 110.000,00 (peça 1, p. 188/190).

8.1. Certificado de Auditoria, e Parecer do Dirigente Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 192, e 193).

8.2. Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 202).

EXAME TÉCNICO

9. O Processo foi instruído com base nas Instruções Normativas TCU 56/2007 e 71/2012.

9.1. Inicialmente, observo que o Parecer Jurídico 868/2007 (peça 1, p. 40-46) respondendo a consulta formulada pela Diretoria de Gestão Interna da Coordenação de Convênios, declarou ser necessário à celebração do convênio a adoção, por parte daquela Diretoria, das seguintes providências:

- a. Assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da Associação em todos os documentos que compõe o pleito;
- b. O Parecer Técnico deve observar as exigências indicadas no Acórdão 2261/2005 Plenário/TCU;
- c. As despesas destacadas não incorram no custeamento de atividade meio da convenente;
- d. Sejam discriminadas as obrigações fiscais a que se remetem despesas-elencadas plano de trabalho.

9.2. Despacho 519/2007 – CONJUR/MINC (peça 1, p.48) da Coordenadora, deu aprovação ao Parecer 868/2007, nos seguintes termos: “tendo em vista a inexistência de óbice de cunho legal à celebração do instrumento, sugerimos a devolução do presente processo à Diretoria de Gestão Interna, para os devidos fins”.

9.3. Consta novo Plano de Trabalho (peça 1, p. 50 a 64), encaminhado pelos convenentes, assinado de acordo com a demanda, e adequado às exigências; entretanto, registre-se a inexistência nos autos de adoção da providência referente à manifestação, no Parecer Técnico, sobre as exigências indicadas no Acórdão 2261/2005 Plenário/TCU:

9.11. Determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

9.11.2. Somente aprovem a celebração de convênios quando presentes nos processos de análise das proposições as análises técnica e jurídica, contendo, entre outros elementos de convicção, manifestação quanto ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

- (a) necessidade local e viabilidade do empreendimento objeto do convênio;
- (b) capacidade do proponente quanto às condições para consecução dos objetos propostos; e
- (c) existência em seus estatutos ou regimentos de atribuições relacionadas aos mesmo

9.6. Caracterizadas, portanto, a responsabilidade dos convenentes pela omissão no dever de

apresentar a prestação de contas, haja vista as oportunidades de defesa oferecidas, sem que mesmos se manifestassem ou recolhessem o débito.

CONCLUSÃO

10. Em vista dos fatos propõem-se a citação dos responsáveis, Sra. Janete Vieira da Silva e Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello, e da Associação da Música de Santa Maria, para que apresentem suas alegações de defesa para a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, caracterizando omissão no dever de prestar contas do mencionado ajuste.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

11. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial pode-se mencionar o Benefício Direto arrolado no item 42.1. Portaria-Segecex 10/2012 - Débito Imputado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Realizar a citação da Sra. Janete Vieira da Silva (CPF 741.822.260-20), na qualidade de presidente da Associação da Música de Santa Maria, solidariamente com o Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello (CPF 983.363.390-00), vice-presidente dessa entidade, e a Associação da Música de Santa Maria (CNPJ 04.685.761/0001-85), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Cultura a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e da omissão do dever de prestar constas dos valores repassados por força do convênio 51/2007 (Projeto: Ponto de Cultura - Usina de Produção Cultural), SIAFI 598798, celebrado entre a Associação da Música de Santa Maria e o Ministério da Cultura:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 50.000,00	12/12/2007
R\$ 33.250,00	11/11/2008
R\$ 26.750,00	11/11/2008

Valor atualizado até 9/2/2015: R\$ R\$ 159.646,40

b) Informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

À consideração superior.

Secex-RS, em 9/2/2015.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Campos de Avellar

AUFCE 728.5